



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 369.804 - MA (2013/0222361-6)**

**RELATOR** : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**  
**AGRAVANTE** : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA  
**ADVOGADOS** : HUGO DAMASCENO TELES E OUTRO(S) - DF017727  
MÁRCIA MORAES RÊGO DE SOUZA OLIVEIRA E OUTRO(S)  
- MA005927  
EDUARDO DUMONCEL MARTINS E OUTRO(S) - DF031139  
**AGRAVADO** : J P A P D C (MENOR)  
**REPR. POR** : P L P DE C  
**ADVOGADOS** : PEDRO LEONEL PINTO DE CARVALHO E OUTRO(S) - MA000417  
THIAGO BRHANNER GARCÊS COSTA - MA008546

### EMENTA

*AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA QUE NÃO FOI IMPUGNADO PELO AGRAVANTE. AGRADO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.*

### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Nancy Andrichi e Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO  
Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 369.804 - MA (2013/0222361-6)**

**RELATOR** : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**  
**AGRAVANTE** : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA  
**ADVOGADOS** : HUGO DAMASCENO TELES E OUTRO(S)  
MÁRCIA MORAES RÊGO DE SOUZA OLIVEIRA E OUTRO(S)  
EDUARDO DUMONCEL MARTINS E OUTRO(S)  
**AGRAVADO** : J P A P D C (MENOR)  
**REPR. POR** : P L P DE C  
**ADVOGADOS** : PEDRO LEONEL PINTO DE CARVALHO E OUTRO(S)  
THIAGO BRHANNER GARCÊS COSTA

### RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

**(Relator):**

Trata-se de agravo regimental interposto por GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA contra decisão que negou seguimento ao recurso especial manejado no curso da ação em que contende com J P A P D C, representado por P L P D C.

A decisão agravada foi ementada nos seguintes termos:

*AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ARTIGOS SUPOSTAMENTE VIOLADOS. PREQUESTIONAMENTO. NÃO OCORRÊNCIA. SÚMULA 282/STF. DANO MORAL REVISÃO DE 'QUANTUM' INDENIZATÓRIO. DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO STJ. SÚMULA 7/STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VERBA IRRISÓRIA OU EXORBITANTE. INOCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. AGRADO CONHECIDO PARA, DESDE LOGO, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL.*

A agravante sustenta que, tratando-se de condenação ao pagamento de compensação por dano moral, os juros de mora devem contar a partir da data do arbitramento do valor. Requer o provimento do recurso.

Não foi apresentada impugnação.

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 369.804 - MA (2013/0222361-6)**

### VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO  
(Relator):**

Eminentes Colegas, não deve ser conhecido do presente agravo regimental.

A agravante não impugnou os fundamentos da decisão agravada.

Com efeito, em decisão unipessoal, conclui que a matéria relativa ao momento de incidência dos juros de mora não poderia ser examinada nesta instância especial, uma vez que o dispositivo legal apontado como violado - art. 397 do CC - não foi devidamente prequestionamento pelo Tribunal de origem.

A agravante, porém, nas razões do agravo regimental, limitou-se a reafirmar a violação à referida norma, sem, contudo, impugnar a ausência de prequestionamento, fundamento utilizado pela decisão agravada.

**Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.**

É o voto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0222361-6 **PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 369.804 / MA** **AgRg no**

Números Origem: 00022245372009810000 1143613 114362013 1244592013 222452009  
222453720098100001 389913 38992013 3950212 395022012

PAUTA: 13/09/2016

JULGADO: 13/09/2016  
SEGREDO DE JUSTIÇA

#### Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

#### AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA  
ADVOGADOS : HUGO DAMASCENO TELES E OUTRO(S) - DF017727  
MÁRCIA MORAES RÊGO DE SOUZA OLIVEIRA E OUTRO(S) - MA005927  
EDUARDO DUMONCEL MARTINS E OUTRO(S) - DF031139  
AGRAVADO : J P A P D C (MENOR)  
REPR. POR : P L P DE C  
ADVOGADOS : PEDRO LEONEL PINTO DE CARVALHO E OUTRO(S) - MA000417  
THIAGO BRHANNER GARCÊS COSTA - MA008546

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Planos de Saúde

#### AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA  
ADVOGADOS : HUGO DAMASCENO TELES E OUTRO(S) - DF017727  
MÁRCIA MORAES RÊGO DE SOUZA OLIVEIRA E OUTRO(S) - MA005927  
EDUARDO DUMONCEL MARTINS E OUTRO(S) - DF031139  
AGRAVADO : J P A P D C (MENOR)  
REPR. POR : P L P DE C  
ADVOGADOS : PEDRO LEONEL PINTO DE CARVALHO E OUTRO(S) - MA000417  
THIAGO BRHANNER GARCÊS COSTA - MA008546

#### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Terceira Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Nancy Andrigli e Ricardo Villas Bôas Cueva.